



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.267-A, DE 2023

(Do Sr. Helder Salomão)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o fechamento de turmas presenciais da educação de jovens e adultos; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o fechamento de turmas presenciais da educação de jovens e adultos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 37-A com a seguinte redação:

"Art. 37-A. O fechamento de turmas da educação de jovens e adultos oferecidas de modo presencial na rede pública de ensino será precedido de:

- I - justificativa apresentada pelo órgão responsável pela gestão das políticas de educação;
- II - análise do diagnóstico do impacto da ação;
- III - manifestação da comunidade escolar; e
- IV - manifestação do Ministério Público" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 6 7 5 9 4 4 8 6 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) apresentado objetiva acrescentar o art. 37-A à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) para estabelecer condicionalidades prévias ao fechamento de turmas presenciais da educação de jovens e adultos (EJA) na rede pública de ensino.

Conforme exposto, na hipótese de o sistema de ensino decidir sobre a necessidade de fechamento de turma presencial de EJA, deverá motivar a decisão com (1) justificativa apresentada pelo órgão responsável pela gestão das políticas de educação; (2) análise do diagnóstico do impacto da ação; (3) manifestação da comunidade escolar; e (4) manifestação do Ministério Público.

Tendo em vista a necessidade de garantirmos o direito humano e fundamental à educação, em boa hora, nossa Proposição representa um esforço em favor da manutenção da oferta da EJA pelos sistemas de ensino. Considerando a EJA como a modalidade educacional destinada aos que não tiveram acesso, ou continuidade de estudos, nos ensinos fundamental e médio na idade adequada, entendemos que ela representa um instrumento essencial para garantir a educação e a aprendizagem ao longo da vida, de modo que a motivação para o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

cerceamento da oferta de EJA precisa estar adequadamente justificada, o que enseja nossa proposta legislativa.

Para garantirmos o direito à educação e à alfabetização de todas e de todos os brasileiros, apesar dos inequívocos avanços, são necessários esforços de inclusão e redução de desigualdades. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, a taxa de analfabetismo absoluto equivalia a 5,6% da população, correspondendo a 9,6 milhões de pessoas com 15 anos ou mais de idade que declaravam não saber ler e escrever. Ainda de acordo com a PNAD Contínua, a despeito da trajetória de crescimento, a taxa de conclusão da educação básica obrigatória das pessoas de 25 anos ou mais de idade alcançou somente 53,2% no ano passado, o que evidencia o contingente significativo do público-alvo potencial da EJA.

Apesar da quantidade de pessoas que não concluíram a educação básica ser aviltante, as matrículas da EJA têm decrescido de modo preocupante. De acordo com dados compilados do Censo da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em um período de quinze anos, as matrículas absolutas na educação de

Apresentação: 30/10/2023 18:11:30.060 - Mesa

PL n.5267/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

jovens e adultos caíram de 5.034.606 milhões, em 2007, para 2.774.428, em 2022, redução percentual de 44,8%.

Em face desse diagnóstico e considerando nossa apreensão com a diminuição de matrículas na educação de jovens e adultos, nosso PL pretende requerer ao sistema de ensino justificativas factíveis para o fechamento de turmas de EJA e a posterior ratificação da comunidade escolar e do Ministério Público. Não pretendemos cercear a liberdade dos gestores educacionais, apenas prever instrumentos razoáveis para ponderação acerca da real necessidade de fechamento das turmas presenciais daquela modalidade de ensino.

Pelo exposto, solicitamos às e aos nobres Pares que nos apoiem nesta meritória Proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado HELDER SALOMÃO

2023-9226

Apresentação: 30/10/2023 18:11:30.060 - Mesa

PL n.5267/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**
Art. 37

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1220;9394>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.267, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o fechamento de turmas presenciais da educação de jovens e adultos.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.267, de 2023, de autoria do Senhor Deputado Helder Salomão, visa alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) para estabelecer condicionalidades prévias ao fechamento de turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede pública de ensino.

A proposição foi despachada à Comissão de Educação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto ao mérito e à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O Projeto de Lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.



* C D 2 4 7 3 9 8 1 9 4 6 0 0 *

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei (PL) nº 5.267, de 2023, pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)¹ para estabelecer que o fechamento de turmas presenciais de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede pública de ensino deverá ser precedido de (1) justificativa apresentada pelo órgão responsável pela gestão das políticas de educação; (2) análise do diagnóstico do impacto da ação; (3) manifestação da comunidade escolar; e (4) manifestação do Ministério Público.

Na justificação da proposição, seu autor sustenta que, em face da necessidade de garantia do direito humano e fundamental à educação, o PL em apreço representa um esforço no sentido de manter a oferta da modalidade EJA na rede pública de ensino. Uma modalidade, como se sabe, destinada àqueles que não tiveram acesso à educação básica na idade adequada ou que não a concluíram.

A oferta de EJA pelos sistemas de ensino é uma expressão da “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”, um dos princípios com base nos quais o ensino deve ser ministrado, de acordo com o disposto no art. 206 da Constituição Federal (CF), reafirmado no art. 3º da LDB. Além do mais, esses diplomas normativos asseguram a oferta pública e gratuita da educação básica obrigatória a todos aqueles que a ela não tiveram acesso ou não a concluíram na idade própria².

O Plano Nacional de Educação (PNE)³, por sua vez, estabeleceu duas metas dirigidas à população que não teve acesso à educação básica na idade própria ou que não concluiu esse nível de ensino, no sentido de assegurar-lhe a alfabetização plena (meta 9) e a escolaridade média de pelo menos 12 anos de estudo (meta 8).

¹ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

² Nos termos do art. 208, I, da Constituição Federal, e do art. 4º, IV, da LDB.

³ Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.



* C D 2 4 7 3 9 8 1 9 4 6 0 0 *

Em consonância com o art. 214 da CF, uma das diretrizes do atual PNE é a erradicação do analfabetismo. Em face dessa diretriz, uma das metas do PNE é erradicar o analfabetismo absoluto até o final da vigência do Plano (meta 9).

O que os dados relativos à alfabetização de jovens e adultos demonstram, contudo, é que o País ainda está distante de atingir essa meta, evidenciando um cenário preocupante, como destacado no Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Em 2023, a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade era de 94,6%. Para a população nessa faixa etária residente em áreas rurais, essa taxa era de 85,3%. Por sua vez, a taxa de alfabetização dos 25% mais pobres da população com 15 anos ou mais de idade era de 91,7%. Isso revela que há um contingente populacional significativo cujo direito à alfabetização ainda não foi assegurado, especialmente na zona rural e entre os mais pobres.

No tocante à meta de elevação da taxa de escolaridade média da população de 18 a 29 anos para, no mínimo, 12 anos de estudo (meta 8)⁴, observa-se um desafio igualmente importante. Embora, em 2023, a média de escolaridade da população brasileira de 18 a 29 anos de idade tenha alcançado 11,8 anos, aproximadamente 11 milhões de pessoas nessa faixa etária ainda não haviam completado o ensino médio, o que é equivalente a quase 28% desse grupo etário. Além disso, a escolaridade média da população rural nessa faixa etária era de apenas 10,4 anos completos de estudo, e 10,3 anos entre os 25% mais pobres da população⁵.

À luz dessas informações, fica evidente que ainda não superamos a demanda pela modalidade EJA e que, portanto, sua oferta deve ser garantida pelo poder público. O fechamento de turmas presenciais dessa modalidade de ensino vai na contramão dessa garantia.

⁴ Referência ao tempo mínimo de estudo para completar o ensino médio.

⁵ De acordo com dados divulgados pelo Inep no Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação.



* C D 2 4 7 3 9 8 1 9 4 6 0 0 *

Diante disso, ficam claros a relevância e o mérito educacional do projeto de lei em apreciação, na medida em que cria procedimento rigoroso para o fechamento de turmas presenciais de EJA, prevendo, dentre outras exigências a serem observadas, a necessidade de que o órgão gestor do sistema de ensino fundamente sua decisão e a participação da comunidade escolar.

Nesse sentido, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.267, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LUIZ LIMA
Relator



* C D 2 2 4 7 3 9 8 1 9 4 6 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.267, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.267/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lins, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Reimont, Sidney Leite, Silvia Cristina, Talíria Petrone e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 24/09/2025 15:57:37.677 - CE
PAR 1 CE => PL 5267/2023

DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250909358000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho